



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO HASSMANN E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BRUSQUE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações do decreto nº 7.470, de 28 de julho de 2014.

RESOLVE ORIENTAR:

Art. 1º - Os procedimentos referentes ao Conselho Escolar das Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Escola de Educação Básica João Hassmann, e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Brusque estão contidas na presente Normativa.

Art. 2º - O Conselho Escolar tem a finalidade de assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e local na gestão democrática, com funções deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora e visa promover o fortalecimento da autonomia pedagógica e administrativa das Unidades de Ensino Fundamental, Escola de Educação Básica João Hassmann, e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Entende-se por funções de caráter:

I- Consultivo - A emissão de pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, bem como a proposição de alternativas de soluções e de procedimentos para a melhoria do trabalho escolar;



II – Deliberativo - A tomada de decisões quanto as ações desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitando as normas legais e as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Fiscal - Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas;

IV – Mobilizador - Apoiar, avaliar e estimular a promoção da participação de forma integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim, para a efetivação da democracia participativa e melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído por representantes eleitos entre os seus pares:

I - Pais ou responsáveis dos estudantes;

II - Estudantes a partir do 5º ano devidamente matriculados e frequentando a Unidade Escolar;

a) Nos Centros de Educação Infantil, o Conselho Escolar não terá representantes dos estudantes e este segmento será substituído por representante de pais ou responsáveis legais;

III - Membros do corpo docente em efetivo exercício (professores, professores auxiliares e coordenadores pedagógicos);

IV - Servidores em efetivo exercício; (monitores, agentes administrativos e serviços gerais);

V - Integrantes da Associação de Pais e Professores (APP) das Unidades Escolares;

VI - Membros da comunidade local, sociedade civil organizada (facultativo).

§ 1º - No segmento pais de alunos, deverá ser respeitada a proporcionalidade da representação;

§ 2º - No impedimento de participação do segmento servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes do magistério.

§ 3º - Cada segmento pais/estudantes e magistério/servidores elegerá, no mínimo um Suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do Titular.

§ 4º - O diretor não votará e nem poderá ser votado, pois ocupa cargo nato no Conselho



Escolar.

Art. 4º – O Conselho Escolar será eleito a cada 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva e será constituído por um número de 05 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um) conselheiros de acordo com a realidade de cada escola, assegurando-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) ao segmento magistério/servidores.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar tem em sua composição representantes da comunidade escolar com número mínimo assim determinados:

- I- 01 (um) Titular e um Suplente – pais,
- II- 01 (um) Titular e um Suplente – alunos,
- III- 01 (um) Titular e um Suplente – professores,
- III- 01 (um) Titular e um Suplente – funcionários.

Art 5º - A eleição dos representantes por segmentos bem como de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar, em cada segmento, por votação em Assembleia Geral.

Art. 6º - A data da eleição por segmento do Conselho Escolar será definida previamente pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Até o dia 01(primeiro) de abril do ano em que se realiza a eleição, a ata com o resultado das eleições deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – O edital de convocação para as eleições dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixada em local visível em pontos de fácil circulação na Unidade Escolar com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 8º - Poderão votar para eleger os membros do Conselho Escolar:

- I - O estudante cursando 5º (quinto) em diante, regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;
- II - O pai, mãe ou responsável legal por estudante regularmente matriculado e



frequentando normalmente as aulas;

III - Professores, professores auxiliares, coordenadores pedagógicos, monitores, agentes administrativos e serviços gerais em efetivo exercício nas Escolas de Ensino Fundamental, Escola de Educação Básica João Hassmann e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em um só segmento. No caso do eleitor pertencer a mais de um segmento, deverá votar naquele de menor Colégio Eleitoral.

Art. 10º - Ter-se-ão como eleitos para o Conselho Escolar, os candidatos mais votados e para suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente de votos alcançados e, em caso de empate o mais idoso.

Art. 11º - Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Parágrafo Único – Caberá ao diretor da Unidade Escolar a responsabilidade de encaminhar a ata da eleição para a Secretaria Municipal de Educação conforme art. 6º.

Art. 12º - A posse do Conselho Escolar ocorrerá na Assembleia, logo após a votação.

Art. 13º - O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõe, sendo esses maiores de 18 anos.

Art. 14º - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância de qualquer membro do Conselho Escolar, assumirá o suplente do referido segmento, e na falta deste será convocada uma nova eleição para o cumprimento do mandato atual.

Art. 15º - Caberá ao Conselho Escolar -o cumprimento de seu Regimento Interno.

Art. 16º - Situações não previstas nesta Instrução Normativa devem ser encaminhadas



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, em 23 de fevereiro de 2021.

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação